



PEDIDO DE JUNTA MÉDICA

(Nos termos da Lei 35/2014, de 20/06)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

NOME:

NIPC: Código identificação na ADSE:

MORADA:

LOCALIDADE: CÓDIGO POSTAL: - Concelho:

TELEFONE: FAX: E-MAIL:

Solicita que seja submetido à Junta Médica da ADSE, secção de trabalhador a seguir identificad

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome:

NIF: Número de beneficiário da ADSE:

Doc. Identificação (BI ou CC): Data de nascimento (DD-MM-AAAA): - -

Telefone: Categoria Profissional:

Morada:

Localidade: Código Postal: - Concelho :

Data início da doença (DD-MM-AAAA):

Motivo de apresentação à JUNTA MÉDICA:

Artigo 23º nº1 Al.a)

Artigo 23º nº1 Al.b) [*]

Artigo 26º nº1 [*]

[*] Com a respectiva fundamentação em anexo

Outro:

FALTAS POR DOENÇA

Ano	Ano anterior

Data dos últimos 30 dias de trabalho efectivo: (DD-MM-AAAA):

Data em que atinge os 18 meses de ausência ao serviço em: (DD-MM-AAAA):

(nº 1 do artº 25º conjugado com o artº 31º da Lei 35/2014 de 20/06)

O Responsável

Data do pedido (DD-MM-AAAA):

DELIBERAÇÃO

Reunida no dia de de 20, em, a secção de JUNTA MÉDICA da ADSE, tendo como fundamento a observação clínica, os elementos de diagnóstico e o(s) relatório(s) existente(s) no processo, processo, deliberou, por que o trabalhador acima identificado está abrangido pela alínea do artigo 11º do Decreto Regulamentar nº 41/90, de 29 de Novembro, com as seguintes especificações:

O Presidente da Junta Médica

Os Vogais





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

DELIBERAÇÃO

Reunida no dia de de 20 , em , a secção de JUNTA MÉDICA da ADSE, tendo como fundamento a observação clínica, os elementos de diagnóstico e o(s) relatórios(s) existente(s) no processo, processo, deliberou, por que o trabalhador acima identificado está abrangido pela alínea do artigo 11º do Decreto Regulamentar nº 41/90, de 29 de Novembro, com as seguintes especificações:

O Presidente da Junta Médica

Os Vogais

DELIBERAÇÃO

Reunida no dia de de 20 , em , a secção de JUNTA MÉDICA da ADSE, tendo como fundamento a observação clínica, os elementos de diagnóstico e o(s) relatórios(s) existente(s) no processo, processo, deliberou, por que o trabalhador acima identificado está abrangido pela alínea do artigo 11º do Decreto Regulamentar nº 41/90, de 29 de Novembro, com as seguintes especificações:

O Presidente da Junta Médica

Os Vogais

DELIBERAÇÃO

Reunida no dia de de 20 , em , a secção de JUNTA MÉDICA da ADSE, tendo como fundamento a observação clínica, os elementos de diagnóstico e o(s) relatórios(s) existente(s) no processo, processo, deliberou, por que o trabalhador acima identificado está abrangido pela alínea do artigo 11º do Decreto Regulamentar nº 41/90, de 29 de Novembro, com as seguintes especificações:

O Presidente da Junta Médica

Os Vogais

DELIBERAÇÃO

Reunida no dia de de 20 , em , a secção de JUNTA MÉDICA da ADSE, tendo como fundamento a observação clínica, os elementos de diagnóstico e o(s) relatórios(s) existente(s) no processo, processo, deliberou, por que o trabalhador acima identificado está abrangido pela alínea do artigo 11º do Decreto Regulamentar nº 41/90, de 29 de Novembro, com as seguintes especificações:

O Presidente da Junta Médica

Os Vogais

